



SEMANÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL

18ª LEGISLATURA

ESTADO DA PARAÍBA SEMANÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL EDIÇÃO Nº 020 20 DE DEZEMBRO DE 2023

RESOLUÇÃO



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Campina Grande

“Casa de Félix Araújo”

Secretaria de Apoio Parlamentar

RESOLUÇÃO Nº 100/2023

**DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA
BÁSICA À SAÚDE DOS SERVIDORES
PÚBLICOS ATIVOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES**, em Sessão realizada no dia 20 de dezembro de 2023, **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a Assistência Básica à Saúde aos servidores públicos e agentes públicos ativos da Câmara Municipal de Campina Grande, regulando seus requisitos e respectivo custeio.

Art. 2º A assistência básica indicada no artigo anterior consiste na prestação de serviços médicos e hospitalares via plano de saúde coletivo ofertado por entidade operadora devidamente cadastrada na

Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, contratada pela Casa com base nas diretrizes da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º São beneficiários da Assistência Básica à Saúde para os efeitos da presente Resolução:

I - Na qualidade de segurados titulares, os servidores que voluntariamente aderirem ao plano de saúde coletivo contratado pela Câmara Municipal.

II - Na qualidade de dependentes:

a) Pai e mãe do segurado titular;

b) Os filhos;

c) O cônjuge ou companheiro (a), na constância do casamento ou da união estável.

§ 1º A adesão dos servidores é indispensável para o gozo dos benefícios previstos nesta Resolução.

§ 2º No momento da adesão, o servidor deve autorizar o desconto em folha correspondente.

§ 3º A possibilidade de inserção de beneficiários dependentes deverá constar expressamente no contrato celebrado com a entidade operadora do plano de saúde, sendo tal opção facultada ao servidor que arcará com a integralidade de eventuais valores cobrados em razão da referida inclusão.

Art. 4º Dar-se-á a perda da qualidade de beneficiário:

I - A requerimento do segurado titular;

II - Em caso de óbito do segurado titular;

III - Por demissão ou exoneração do cargo público;

IV - Pelo termo final do contrato celebrado com a entidade operadora;

V - Em razão do inadimplemento da contribuição prevista no inciso I do art 6º.

VI - Pelo término do mandato.

VII - A qualquer tempo à critério dessa edilidade.

§ 1º Ocorrendo as hipóteses previstas neste artigo, cessará a condição de beneficiário a partir da data de seu desligamento do plano de saúde coletivo.

§ 2º As disposições acerca da perda da condição de segurado dependente deverão constar expressamente no contrato celebrado com a entidade operadora.

Art. 5º Período de carência é o tempo correspondente ao número mínimo de contribuições mensais e sucessivas indispensáveis para que o segurado e eventuais dependentes usufruam do plano de saúde coletivo contratado nos termos do art. 2º.

§ 1º O período de carência será fixado contratualmente entre a entidade operadora e a Administração Pública, com base no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

§ 2º O intervalo de carência tem seu início a partir da data de adesão ao plano de saúde oferecido pela entidade operadora.

§ 3º É vedada a antecipação de contribuição ou pagamento de faturas como forma de abreviar o prazo de carência.

Art. 6º A Assistência Básica à Saúde, prestada por meio de plano de saúde coletivo, adotará o regime de coparticipação, com as seguintes fontes de custeio:

I - O valor mensal do auxílio de assistência à saúde para os servidores corresponderá a até R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo único. A Administração Pública somente firmará pacto de prestação dos benefícios instituídos nessa Resolução caso haja dotação orçamentária para fazer frente ao disposto no inciso I do caput.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 20 de dezembro de 2023.

José Marinaldo Cardoso

Presidente

Fabiana Gomes

1ª Vice-Presidente

Alexandre do Sindicato

2º Vice-Presidente

Bruno Faustino

3º Vice-Presidente

Renan Maracajá

1º Secretário

Rostand Paraíba

2º Secretário

Hilmar Falcão

3º Secretário

Original Assinado

SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

18ª LEGISLATURA
RESOLUÇÃO N° 25, DE 22 DE OUTUBRO DE 1965

CONTATO
sap@campinagrande.pb.leg.br

ENDEREÇO
Rua Santa Clara, s/n, São José,
Campina Grande/PB